

COMISSÃO DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.613 DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acresça-se ao Projeto de Lei proposto o artigo 9º, renumerando-se os seguintes:

“Art.9º Não haverá contingenciamento da dotação orçamentária destinado aos Órgãos do Poder Judiciário da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer prevalecer à independência dos poderes, até porque as áreas de interação do Poder Judiciário tem reflexo direto para a sociedade, em especial na Segurança Pública, tema que, ultimamente, vem sendo objeto de preocupação desta e não deve, de igual modo, sofrer contingenciamento, pois a grande

prejudicada será a população. Não adianta à sociedade reclamar serviços eficientes, se o Estado não der subsídios aptos para que estes órgãos cumpram seu *mister*.

Ademais, não se pode vislumbrar a independência de poderes sem que haja a independência econômica, falar em plena independência sem falar no aspecto econômico é falácia.

Desta feita, o que se procura fazer é criar no plano infraconstitucional disciplinamento linear daquilo que já é determinado pela própria Carta Magna, não se podendo conceber no plano inferior qualquer interpretação que deixe vulnerável este Poder, até porque este se mostra essencial à implementação de uma boa política de Segurança Pública.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2010.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo